

DESAPROPRIAÇÃO depositando-se a parte do preço que for devido ao credor.

Conservam seus respectivos

É a medida pela qual o poder público, por meio de ato de império, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, priva o proprietário (domínio e posse) de qualquer pessoa, seja física ou jurídica, de gozo e de aproveitamento de determinado bem de propriedade privada, para atender a um interesse coletivo. A indenização paga, se ele for desapropriado, é em dinheiro.

Ato de império, facultado à União, aos Estados e ao Distrito Federal, para desapropriar bens de propriedade privada, quando necessários para a execução de obras de interesse público, pagando-lhe uma indenização. O mesmo que expropriação.

O Decreto-Lei nº 3.365 de 1946

Compete privativamente à União legislar sobre assuntos de interesse nacional.

Diz o vigente texto constitucional que a desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, constitui uma das formas de aquisição de propriedade pública que ela prevê.

Não pode ser desapropriada, para fins de reforma agrária, a pequena e média propriedade rural desde que seu proprietário não possua outra propriedade produtiva.

As operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária estão isentas de impostos federais, estaduais e municipais. As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro, mesmo quando não constarem do registro de propriedade.

O Poder Público Municipal pode mediante desapropriação para área incluída no plano diretor, exigir do proprietário de solo urbano não edificado, edificado e subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, ante a desapropriação com pagamento mediante título de dívida pública, de rescate de até 10 anos em parcelas anuais, cuja realização

A desapropriação é uma das formas de aquisição de propriedade pública por necessidade ou utilidade pública. Nos contratos de desapropriação por utilidade pública, a dívida considerará-se vencida se desapropriado antes da entrega do preço.

de 1978; Lei Complementar nº 76 de 1993). Artigos 5º inciso XXIV; 22, inciso II, e 184 da Constituição Federal.

